



LEI Nº 944/2015, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015.

| |
|-----------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ |
| PROCOLO Nº 32115 |
| DATA. 23 / 11 / 2015 |
| HORAS. 22 10:30 |
| <i>Fca. Valcilete Neves</i> |
| Fca. Valcilete Neves |
| ASSISTENTE DE PROTOCOLO |

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI, DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Por meio desta Lei fica implantado no Município de Tianguá o PLANO MUNICIPAL PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA, de conformidade com o Anexo Único, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O presente PLANO MUNICIPAL PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA será implantando, gradualmente, pelo período decenal abrangendo os anos de 2015 a 2024.

Art. 3º. A aplicação do presente PLANO MUNICIPAL PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA abrangerá as seguintes Secretarias Municipais: Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria do Trabalho e Assistência Social, Secretaria de Administração, Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente, Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer e Secretaria de Cultura.

Art. 4º. As despesas para cumprimento desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 18 de novembro de 2015.


JEAN NUNES AZEVEDO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 944/15 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI, DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º. Por meio desta Lei fica implantado no Município de Tianguá o PLANO MUNICIPAL PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA, de conformidade com o Anexo Único, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O presente PLANO MUNICIPAL PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA será implantando, gradualmente, pelo período decenal abrangendo os anos de 2015 a 2024.

Art. 3º. A aplicação do presente PLANO MUNICIPAL PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA abrangerá as seguintes Secretarias Municipais: Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria do Trabalho e Assistência Social, Secretaria de Administração, Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente, Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer e Secretaria de Cultura.

Art. 4º. As despesas para cumprimento desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ


HAROLDO ARAGÃO CORREIA
Presidente

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



PREFEITURA DE
TIANGUÁ

Gabinete do
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

MENSAGEM Nº 95 /2015, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

Exmo. Sr.

HAROLDO ARAGÃO CORREIA

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 09/11/15 COM
15 VOTOS.

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 09/11/15

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a implantação no município de Tianguá do **Plano Municipal para a Primeira Infância – PMPI**.

Trata-se de um documento que visa orientar, para os próximos dez anos, as ações do governo municipal e da sociedade civil na defesa, promoção e realização dos direitos das crianças de 0 a 06 anos de idade.

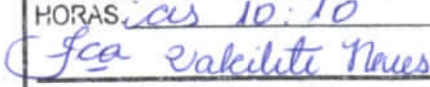
O Plano Municipal para Primeira Infância, contem as diretrizes e princípios fundamentais da Política Pública a ser adotada por órgãos do poder público municipal, bem como organizar ações de mobilização social e políticas que visem à defesa e promoção de plenos direitos da primeira infância.

O plano é o resultado do trabalho coletivo das organizações da sociedade civil, do poder público (secretarias e departamentos públicos), entre outros seguimentos e da comunidade local, e da participação direta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar, do Conselho de Educação, do Conselho de Assistência Social, Secretarias e Departamentos Públicos, entre outros seguimentos.

Enunciados, assim, os motivos que fundamentam a importância da presente proposição no sentido de promover diretrizes para uma política pública na primeira infância submetem-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa respeitável Casa Legislativa, certo de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Envio o presente projeto de lei, ao tempo que renovo expressões de distinta consideração e apreço.


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº 101115
DATA 06/11/2015
HORAS 10:10

Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROTOCOLO



PROJETO DE LEI Nº 95 /2015, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI, DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Por meio desta Lei fica implantado no Município de Tianguá o PLANO MUNICIPAL PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA, de conformidade com o Anexo Único, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O presente PLANO MUNICIPAL PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA será implantando, gradualmente, pelo período decenal abrangendo os anos de 2015 a 2024.

Art. 3º. A aplicação do presente PLANO MUNICIPAL PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA abrangerá as seguintes Secretarias Municipais: Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria do Trabalho e Assistência Social, Secretaria de Administração, Secretaria de Infraestrutura, Turismo e Meio Ambiente, Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer e Secretaria de Cultura.

Art. 4º. As despesas para cumprimento desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 04 de novembro de 2015.


JEAN NUNES AZEVEDO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 95/2015 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015 – Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal para a Primeira Infância – PMPI do município de Tianguá e dá outras providências; (Autoria do Executivo).

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERA O PROJETO DE LEI Nº 95/2015 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015 ACIMA, COMO SENDO **Favorável** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

José Cláudiohelder Cardoso de Vasconcelos
Presidente

Fernando Alves de Menezes
Relator

Francisco Eudes Alves Gomes
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 95/2015 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015 – Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal para a Primeira Infância – PMPI do município de Tianguá e dá outras providências; (Autoria do Executivo).

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERA O PROJETO DE LEI Nº 95/2015 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015 ACIMA, COMO SENDO *Favorável* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

Maria Imaculada Fernandes Sá
Presidente

Valdeci Vieira Azevedo
Relator

João Batista da Costa
Membro